

A

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA

Encaminhamos o endosso nº 0000002 da apólice de seguro nº 051512011051407750000004, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

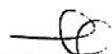
Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 051512011051407750000004 - ENDOSSO Nº 0000002.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 1B7691899296A93715219BD383A59DA2 Data e Hora Atual 27/06/2016 18:56:02 (ON)

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 598B880BEF142571B0A1D45E84B1F302 Data e Hora Atual 27/06/2016 18:56:02 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 051512011051407750000004 - ENDOSSO Nº 0000002.

CONTROLE INTERNO Nº. 34937

DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/06/2016 18:56:02 (ON)

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004		Endosso nº 0000002		Proposta Nº 14893	
Grupo RISCOS FINANCEIROS		Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO			Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		
DADOS DO SEGURADO							
Nome/Razão Social AGENCIA NACIONAL DE ENEGIA ELETRICA				CNPJ/CPF 02.270.669/0001-29			
Endereço SGAN		Número 603		Complemento MÓDULO I			
Cep: 70830030		Bairro ASA NORTE		Cidade BRASILIA		UF DF	
DADOS DO TOMADOR							
Nome/Razão Social COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES				CNPJ/CPF 12.810.896/0001-53			
Endereço PRAIA DO FLAMENGO		Número 78		Complemento SALA 101			
Cep: 22210904		Bairro FLAMENGO		Cidade RIO DE JANEIRO		UF RJ	
<p>A Tokio Marine Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas expressamente convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia a seguir especificados.</p>							
<p>GARANTIAS : TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 24.964.091,70 VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 12/07/2016 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 07/10/2016 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes anexos : 1) Demonstrativo de Prêmio. 2) Condições Particulares. 3) Condições Especiais. 4) Condições Gerais.</p>							
<p>OBSERVAÇÕES: - A garantia dada por este seguro extinguir-se-á quando o término da vigência expressa nesta apólice, salvo se houver prorrogação por meio de endosso. - Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br; - Processo SUSEP nº. 15414.001602/2003-41 - As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso. * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. - Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).</p>							
CORRETOR							
Nome/Razão Social FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SE				Código Interno 033445		Registro Susep 10.0808900	



Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 27 dias do mês de Junho de 2016.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00



Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 1B7691899296A93715219BD383A59DA2 Data e Hora Atual 27/06/2016 18:56:02 (ON)

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 598B880BEF142571B0A1D45E84B1F302 Data e Hora Atual 27/06/2016 18:56:02 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 17.851,04
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0,00
Premio Total	R\$ 17.851,04
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
1ª Prestação R\$	R\$ 17.851,04
Demais Prestações R\$	R\$
Forma de Cobrança:	Boleto sem Registro
Vencimentos:	11/07/2016



CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, com sede na SGAN nº 603 - ASA NORTE - BRASILIA - DF inscrito no C.N.P.J sob o nº 02.270.669/0001-29, as obrigações assumidas pela(o) COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES, com sede na PRAIA DO FLAMENGO nº 78 - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - RJ, inscrito no C.N.P.J sob o nº 12.810.896/0001-53, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados, permanecendo em vigor de acordo com os termos da cláusula de extinção de garantia das condições gerais.

Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR
Valor da Garantia: R\$ 24.964.091,70

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO: Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 87 (oitenta e sete) dias, expirando em 07/10/2016, conforme Ofício nº 563/2016-SCG/ANEEL de 05/05/2016.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

OBSERVAÇÕES

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;

- Processo SUSEP nº. 15414.001602/2003-41

CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro, como:

I - Segurado: administração pública ou poder concedente;

II - Tomador: empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I - pelo período de vigência da licitação;

II - pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

III - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III do item 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da Seguradora ao segurado e ao tomador com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas no item 16 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto contrato nos termos do art. 73, da lei nº. 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no subitem 14.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece inciso III do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Nº Ordem 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR

1 - Objeto

Este seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

2 - Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA APLICÁVEL A TODAS AS MODALIDADES DE SEGURO GARANTIA

1. A cobertura da presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do seguro garantia ou cobertos por outros ramos / modalidades de seguro, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios, danos e indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros, danos acordados.

2. Para todos os fins e efeitos de direito, a regulação de sinistro observará o disposto nas condições gerais desta apólice.

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

CONDIÇÕES GERAIS

Apresentamos, a seguir, as condições gerais que regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos desta apólice.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se para efeito deste seguro por:

Apólice: documento assinado pela Seguradora que representa formalmente o seguro-garantia.

Condições Especiais: cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

Condições Gerais: cláusulas da apólice de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

Condições Particulares: cláusulas que particularizam a apólice, discriminando segurado, tomador, objeto do seguro, valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

Contrato Principal: documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Prêmio: importância devida à Seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Regulação e Liquidação de Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração os prejuízos econômicos havidos em virtude da ocorrência de sinistro, suscetíveis de serem indenizados de acordo com as condições gerais, especiais e particulares ratificadas na apólice.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

Sinistro: inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à Seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

5. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

5.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo tomador, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece o item 6 destas condições gerais.

5.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao tomador ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

5.3. Se os interesses ou riscos a serem cobertos já estiverem amparados, no todo ou em parte, por outra garantia contratada nesta ou em outra Seguradora, fica o tomador obrigado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, modalidades contratadas com seus respectivos valores de garantia.

6. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

6.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao tomador ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de tomador pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

6.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

6.3. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no subitem 6.1 será suspenso até que os resseguradores se manifestem formalmente, sendo vedado o recebimento ou a cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta. A Seguradora dentro daquele prazo deverá informar, por escrito, ao tomador, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 6.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

6.5. Na hipótese de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- I. observar o prazo previsto no subitem 6.1;
- II. comunicar o fato, por escrito, ao tomador, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- III. conceder, somente para a proposta que não se enquadre às disposições do subitem 6.3, e que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o tomador, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa;
- IV. restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

6.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir ao tomador o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago pelo proponente, durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 6.3.

7. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

7.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 da data nela indicada para tal fim, devendo ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, pagando o tomador o prêmio por todo esse período, observado que:

- I. para apólice cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
- II. para apólice cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 5.6 destas condições gerais.

7.3. São documentos deste seguro à proposta, e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

7.4. Sempre que a vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra, objeto deste seguro, o segurado poderá solicitar sua prorrogação, observadas às disposições dos subitens 9.2 e 9.3 destas condições gerais.

7.5. Qualquer alteração nas condições de garantia da apólice, ou que implique em modificação do risco, deverá ser feita por meio de endosso, nos termos do item 9 destas condições gerais.

8. PRÊMIO DO SEGURO E PAGAMENTO

8.1. O tomador será o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora.

8.2. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, e vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

8.3. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- I. nome do tomador;
- II. valor do prêmio;
- III. data de emissão;
- IV. número da proposta;
- V. data-limite para pagamento;
- VI. número da conta corrente da Seguradora;
- VII. agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

8.4. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao tomador ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- I. não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- II. a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

8.5. Se o tomador, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 8.4, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o garantido.

8.6. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.7. O tomador poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

8.8. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

8.9. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

8.10. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor, mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio correspondente.

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

9. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

9.1. Mediante entrega de proposta à Seguradora, acompanhada de aditivo ao contrato principal, ou minuta, quando for o caso, poderão ser solicitadas alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas no item 6 destas condições gerais.

9.2. Quando a alteração se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, a mesma deverá ser remetida à Seguradora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo tomador como prejuízo indenizável.

9.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Nesta hipótese, o tomador poderá solicitar a reavaliação do risco e do respectivo prêmio à Seguradora, que informará sobre o novo cálculo do prêmio, caso aplicável, e dos valores a serem devolvidos.

9.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

I. as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;

II. as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas às condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

10. CANCELAMENTO E RESCISÃO

10.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas no item 14 destas condições gerais.

10.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, caberá devolução de prêmio proporcional ao tomador, excluído os emolumentos, calculado à base pro-rata temporis, pelo prazo ainda a decorrer entre a data do efetivo cancelamento e o término de vigência da apólice.

10.3. O valor a ser restituído ao tomador deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

11. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador das obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir da Seguradora a indenização devida.

11.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, informar a Seguradora, sem prejuízo da comunicação formal escrita, através do telefone 0300 33 TOKIO (0300 33 86546), disponível de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 20h00, e aos sábados, das 8h00 às 14h00, exceto feriados, a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver. Além disso, o segurado se obriga a:

11.3. Providenciar e executar, tempestivamente, todas as medidas necessárias e ao seu alcance, para minimizar os prejuízos, dando imediata ciência à Seguradora, de tais medidas;

11.4. Fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela Seguradora, com o propósito de evitar a inadimplência do tomador;

11.5. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados, necessários para caracterização, regulação e liquidação do sinistro:

I. carta de comunicação do sinistro;

II. em se tratando de pessoa jurídica: cópia do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;

III. em se tratando de pessoa física: cópia do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;

IV. cópia de notificação extrajudicial e resposta do tomador, este último, se houver;

V. cópia de notificação judicial, se houver;

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

- VI. cópia do contrato principal, ordem de serviço ou documento similar;
VII. cópia de cronograma físico-financeiro;
VIII. cópia das três últimas medições mensais ou documento similar.

11.6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

11.7. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no subitem 12.2 destas condições gerais, será suspensa a cada novo pedido para entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

11.8. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- I. estar presente nas negociações e nos demais atos relativos às ações judiciais, ou os procedimentos extrajudiciais, entre segurado e tomador;**
- II. tomar providências para proteção dos interesses seguráveis, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;**
- III. proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.**

12. INDENIZAÇÃO

12.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o segurado, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou**
- II. pagando os prejuízos causados em face da inadimplência do tomador.**

12.2. O pagamento da indenização, ou o início da assunção da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização, regulação e liquidação do sinistro.

12.3. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após entrega de toda documentação básica necessária para a regulação e liquidação do processo, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, juros simples de 1% ao mês contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA/IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, exceto no caso de sinistro que corresponda ao reembolso de despesas, em que a atualização monetária será calculada a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

12.4. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das modalidades contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições do item 14 destas condições gerais, o segurado será comunicado a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

13.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

13.3. O segurado, ou quem legalmente os representar, não poderá praticar qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir o direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência da mesma.

13.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os prejuízos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

14. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

- I. casos fortuitos ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 II. descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 III. alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
 IV. atos ilícitos dolosos ou de má-fé praticados pelo segurado ou por seu representante legal;
 V. se o segurado, por si ou por seu representante, praticar qualquer ato, acordo ou transação com aqueles cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro indenizado pela Seguradora ou para eles concorrido, impossibilitando-a do pleno exercício de seus direitos de sub-rogação.

14.2. Excluem-se expressamente da responsabilidade da Seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
 II. quando o segurado e Seguradora assim acordarem;
 III. com o pagamento da indenização;
 IV. quando do término de vigência prevista na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais, ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração no contrato principal.

17. CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- III. por arbitragem, desde que inserida cláusula compromissória na apólice, nos termos do subitem 17.2; ou
 IV. por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, cuja opção é facultativamente aderida pelo segurado, deverá constar obrigatoriamente, na apólice, sem qualquer cobrança de prêmio adicional, a seguinte cláusula compromissória:

I. Fica ajustado que, as partes, de comum acordo e segundo a livre manifestação das vontades, resolvem por entenderem ser mais vantajosa e célere a solução de litígios por meio de arbitragem, usando da faculdade que lhes concede a Lei nº. 9307, de 23/09/1996, estando cientes que a solução ou decisão obtida por meio alternativo substitui a opção ou adoção de qualquer outro, por mais privilegiado ou desejado que seja à época de surgimento ou existência de qualquer controvérsia ou litígio, renunciando mútua e expressamente a todo e qualquer outro modo de solução, ainda que judicial.

II. Assim sendo, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições do presente contrato, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, e, não havendo possibilidade de solução administrativa ou por acordo, de tais controvérsias e litígios, a solução definitiva será submetida à decisão de um "árbitro comum" que as partes nomearão em conjunto.

III. Não havendo consenso quanto à escolha do "árbitro comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, as partes nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

IV. No caso dos "árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "árbitro de desempate".

V. Compete ao "árbitro de desempate", presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "árbitros representantes" em desacordo, entregando as atas dessas reuniões as partes.

VI. As partes suportarão separadamente as despesas de seus "árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "árbitro comum" e do "árbitro de desempate", citados nesta cláusula.

VII. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo deste contrato que com ela conflite ou que dela divirja.



Sucursal Emissora 9802-NÚCLEO PR/SC		Apólice nº 051512011051407750000004	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 14893
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		
18. PRESCRIÇÃO Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.				
19. FORO 19.1. As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste. 19.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.				
20. DISPOSIÇÕES FINAIS 20.1. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no endereço eletrônico www.susep.gov.br , por meio do seu número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF. 20.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Processo SUSEP nº. 15414.001602/2003-41.				